



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100021-88.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100021-6)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 20ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro no período de 09 a 13/03/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2019/00415 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 14229, 15454 e 20258), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 14222, 15459 e 20256), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 14206, 15467 e 20241), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 14216, 15462 e 20242), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 14199, 15459 e 20233) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 14112 e 20316), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 com as alterações dadas pelas Portarias TRF2-PTC-2019-00358 e TRF2-PTC-2019-00411 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1390 de 09 de dezembro de 2019, o Procurador da República Drº Claudio Gheventer foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Abril / 2019	Correição / 2020
Ativos	4.665	1.083	1.176
Suspensos	4.506	1.113	1.095
Total	9.171	2.196	2.271

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores em 31/03/2020.

Não houve recomendações à unidade jurisdicional, consoante ofício nº TRF2-OFI-2018/15412, de 03/08/2018, razão pela qual o processo nº 0100476-24.2018.4.02.0000, relativo à Correição Ordinária realizada de 09 a 13/04/2018, foi baixado em 26/09/2018.



Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/julgar o processo nº 0027913-70.2009.4.02.5101, pendente da Meta 2 do CNJ para 2018 e 2019, bem como incrementar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 1 e 5 do CNJ (item 4).
- 2) Retificar, se for o caso, a classe do processo nº 5011916-73.2020.4.02.5101.
- 3) Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0006537-09.2001.4.02.5101 (item 7).
- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5020930-52.2018.4.02.5101; nº 5038719-30.2019.4.02.5101, nº 5043936-54.2019.4.02.5101 e nº 5105425-92.2019.4.02.5101 (item 10);
- 5) Regularizar a juntada de documentos nos respectivos processos, atentando para aqueles listados no item 12.4, bem como regularizar os processos com prazo de remessa vencido (item 12.7).
- 6) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/0007, bem como deliberar acerca da destinação do material acautelado no processo nº 0018740-85.2010.4.02.5101, que se encontra baixado, nos termos do art. 181, § 4º, da CNCR (item 13).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região